Governo de Mato Grosso

DANTE DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MÁRCIO LACERDA
Vice - Governador

- HERMES GOMES DE ABREU
  Secretário de Est de Justiça e Defesa da Cidadania
- ANTERO PAES DE BARROS NETO
  Secretário Chefe da Casa Civil
- HÉLIO ADELINO VIEIRA
  Secretario-Chefe da Casa Militar
- ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
  Secretario de Estado de Segurança Pública
- INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
  Secretaria de Est.de Planejamento e Coord Geral
- PEDRO RODRIGUES LIMA
  Secretario Auditor-Geral do Estado
- CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
  Secretário de Estado de Fazenda
- JEREMIAS PEREIRA LEITE
  Secretario de Est de Agric.e Assuntos Fundiarios
- ALDO PASCOLI ROMANI
  Secretário de Est de Ind Com e Mineração
- JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
  Secretario de Estado de Infra-Estrutura
- VALTER ALBANO DA SILVA
  Secretario de Estado de Educação
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO
  Secretario de Estado de Saúde
- LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
  Secretario de Estado de Administração
- ANTERO PAES DE BARROS NETO
  Secretario de Estado de Comunicação Social
- ANTÔNIO HANS
  Procurador-Geral de Justiça
- MARIA MAGALHÃES ROSA
  Procuradora-Geral do Estado
- MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
  Secretario de Est para Assuntos Extraordinários
- GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
  Secretario do Est para Assuntos Extraordinários
- FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
  Secretario Especial do Meio Ambiente
- ADMIR NEVES MOREIRA
  Secretario de Estado de Esportes e Lazer
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
  Secretario de Est de Desenvolvimento do Turismo
- ELISMAR BEZERRA ARRUDA
  Secretario de Estado de Cultura

com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização do Orçamento da União,

III submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV encaminhar à Contabilidade Geral do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior

V - ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 26. O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada

Art. 28. Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 800.000 00 (oitocentos mil reais) a favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único A abertura do crédito especial de que trata este artigo obedecerá à classificação orçamentária constante da Portaria n. 14, de 03 de julho de 1995, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Art. 27 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação

Art. 28. O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paiaguás em Cuiabá 20 de dezembro de 1995, 174º da Independência e 107º da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JÚNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6 697 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Introduz modificações no Artigo 2º da Lei nº 4.992, de 13 de maio de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 4 992 de 13 de maio de 1986 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Município de Marcelândia passa a ter os seguintes limites. Inicia na barra do Rio Manissauá Missu no Rio Xingu pelo Rio Manissauá Missu acima, até a barra do Rio Arraias por este acima até a barra do Ribeirão Moikã por este acima até a sua cabeceira daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio São Francisco ou Ouro por este abaixo até a barra do Córrego Areia Molar daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio da Saudade por este abaixo até a barra de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 54°30'58"Wgr e 11°24 50"S deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Martinez; por este abaixo, até a sua barra no Rio Manissauá Missu por este acima até a confluência com o R o Azul por este acima até a barra do Ribeirão Atlântico por este acima até a barra do Ribeirão M i o Um sobe por este até sua mais alta cabeceira daí segue por uma reta até a cabeceira do Córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320 pelo Córrego São João abaixo até a sua barra no Arroio Ipará por este Arroio abaixo até a sua barra no Rio Peixoto de Azevedo por este acima até a barra do Córrego Plum ou Ivo por este acima até o ponto em que o mesmo é atravessado pela rodovia BR-080 daí prossegue por esta BR no sentido BR 163 Rio Xingu até atingir o Rio Xingu por este acima até a barra do Rio Manissauá Missu ponto de partida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás em Cuiabá 20 de dezembro de 1995 174º da Independência e 107º da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JÚNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6 698 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Introduz modificações no Artigo 2º da Lei nº 6 319, de 04 de julho de 1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 5 319 de 04 de julho de 1988 passa a ter a seguinte redação

"Art 2º O Município de Cláudia passa a ter os seguintes limites tem como ponto inicial e final a barra do Rio Raquete no Rio Teles Pires Rio Teles Pires abaixo até a barra do Ribeirão Macuco por este acima até a barra do Córrego Macuquinho por este acima até sua cabeceira daí por uma reta até a cabeceira do Córrego do Anibal por este abaixo até a sua barra no R o Renato pelo Rio Renato abaixo até a barra do Ribeirão Castanhal sobe por este até sua cabeceira daí segue por uma reta até a cabeceira do R beirão Atlântico desce por este até sua barra no Ribeirão Mil e Um deste ponto continua a descer até a sua barra no Rio Azul daí segue pelo o Rio Azul até a sua barra no Rio Manissauá Missu desce o Rio Manissauá Missu até a barra do Ribeirão Roçado dos Índios ou Martinez sobe por este até sua cabeceira deste ponto segue por uma reta no sentido Sudeste até atingir o Rio Saudade ou Macaco e até a barra do Córrego do Areia sobe por este até sua cabeceira deste ponto por uma reta até a cabeceira do Córrego Pinhé ou Arai desce por este até sua barra no Ribeirão Pimenta ou Poirendabe desce por este até sua barra no Rio São Francisco ou Ouro sobe por este até a barra do Ribeirão das Orquídeas ou Peixe sobe por este até sua cabeceira deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do Ribeirão Cantador ou R beirão Aramitiq desce por este ate sua barra no Rio Arraias sobe por este até a barra do Ribe rão Uruçá ou Itu sobe por este até sua cabeceira deste ponto, por uma reta até a cabeceira do Córrego Campininha desce por este até sua barra no Ribeirão Carrapicho desce por este até sua barra no Rio Tartaruga desce por este até a barra do Córrego Eufrasina, deste ponto segue por uma reta até a barra do Ribeirão Cristiane no Rio Azul sobe pelo R beirão Cristiane até sua cabeceira deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do R o Renato deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do Ribe rão Bacaba Morena desce por este até sua barra no Rio Rouquete desce por este até sua barra no Rio Teles Pires ponto de partida

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as dispo ções em contrário

Palácio Paiaguas, em Cu abá 20 de dezembro de 1995 174º da Independência e 107º da Republi ca

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6 699 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Maria Auxiliadora CEMA, com sede na cidade de Cuiabá

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Maria Auxiliadora CEMA, com sede na cidade de Cuiabá.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 20 de dezembro de 1995 174º da Independência e 107º da Republi ca.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JUNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

DECRETO Nº 634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 incisos III e V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 14 e 27 de 16 de janeiro de 1992 e 17 de novembro de 1995 respectivamente e considerando o artigo 3º da Lei n º 6 027 de 06 de julho de 1992 e o artigo 8º da Lei n º 6 182 de 06 de fevereiro de 1993 que dispõem sobre a alteração da estrutura e símbolos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovada a criação da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13 14 de 16 de janeiro de 1992 e 27 de 17 de novembro de 1995

Art. 2º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP compreende as seguintes unidades administrativas com os respectivos desdobramentos

I ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA
1 Conselho Estadual de Segurança

II ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
1 Gabinete do Secretário

III ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
1 Gabinete do Subsecretário

IV ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1 Gabinete de Direção
2 Assessoria
3 Assessoria Jurídica
4 Coordenadoria de Planejamento
4 1 Divisão de Programação, Orçamento e Avaliação

V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
1 Coordenadoria Administrativa
1 1 Divisão de Pessoal
1 2 Divisão de Material e Patrimônio
1 3 Divisão de Transporte
1 4 Divisão de Serviços Auxiliares

2 Coordenadoria Financeira
2 1 Divisão Contábil e Financeira
2 2 Divisão de Tomada de Contas
2 3 Divisão de Convênio FUNRESEG

VI ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
1 Coordenadoria Geral de Perícias e Identificações
1 1 Coordenadoria de Medicina Legal
1 1 1 Divisão de Perícias em Vivos
1 1 2 Divisão de Perícias em Mortos
1 1 3 Divisão de Processamento e Documentação Médico-Legal

1 2 Coordenadoria de Identificação
1 2 1 Divisão de Identificação Civil e Criminal
1 2 2 Divisão de Informações
1 2 3 Divisão de Processamento e Documentação de Identificação

1 3 Coordenadoria Criminalística
1 3 1 Divisão de Perícias Especializadas
1 3 2 Divisão de Processamento e Documentação Criminalística